



DELIBERAÇÃO CBH-RB Nº 149/11, DE 07/12/11.

Aprova a alteração do Regimento Interno, de 06/10/2010, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a nova versão do Estatuto do CBH-RB aprovada por meio da Deliberação CBH-RB/148/11, de 07/12/11;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno em função das alterações ocorridas no Estatuto;

Considerando a última versão do Regimento Interno do CBH-RB, aprovada na assembleia de 06/10/2010.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo texto do Regimento Interno do CBH-RB, com as adequações apresentadas na 68ª Assembleia Pública Ordinária do CBH-RB, de 07/12/2011, que seguem em anexo a esta deliberação;

Artigo 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Presidente

ARLEI BENEDITO MACEDO
Vice-Presidente

NEY AKEMARU IKEDA
Secretário Executivo do CBH-RB



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRA DE IGUAPE E LITORAL SUL

Regimento Interno aprovado em 07/12/2011

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - **CBH-RB**, constituído com base nos princípios do Decreto Estadual nº 36.787, de 15/05/93, em conformidade com a Lei 7.663, é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - **SIGRH**, com atuação na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, correspondente à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos número 11 – UGRHI 11, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos - **PERH**.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O **CBH-RB** desempenhará as atribuições e competências estabelecidas no seu Estatuto em conformidade com as normas deste Regimento Interno.

Artigo 3º - São órgãos do **CBH-RB**:

- I - Plenário
- II - Secretaria Executiva

Parágrafo único - Pessoas ou entidades, desde que credenciadas na forma do Art. 11 – Inciso IV do Estatuto, terão direito a voz e sem direito a voto nas reuniões do **CBH-RB**, pelo tempo necessário ao desempenho das funções que lhes forem atribuídas.

Artigo 4º - Os membros titulares e suplentes do **CBH-RB** serão automaticamente empossados nos seus cargos, na reunião de posse de cada segmento.

Parágrafo 1º - Os representantes poderão ser substituídos pelas entidades representadas, mediante comunicação do responsável pela instituição à Secretaria Executiva do **CBH-RB**, por meio eletrônico e ofício.

Parágrafo 2º - Os membros poderão indicar, quando necessário, seu próprio representante para participar de reuniões específicas do CBH-RB, com direito a voz e voto, obedecidas as condições previstas neste Regimento e a seguinte ordem de hierarquia para a manifestação do voto: membro titular, membro suplente, representante do titular e representante do suplente.

Parágrafo 3º - Dos representantes indicados pelos membros não será exigido credenciamento antecipado, porém a apresentação da procuração simples com objetivo específico na mesa de recepção do evento será condição para a assinatura na lista de presença;

Parágrafo 4º - A representação não tem efeito para fins de exercício das funções dos integrantes da coordenação do CBH-RB;

Artigo 5º – Perderão o direito à vaga de membro no CBH-RB o representante titular e respectivo suplente que, conjuntamente e sem justa causa, deixarem de comparecer ou de ser representados em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no exercício de um mandato.

Parágrafo 1º - Registradas as faltas do titular e suplente ou de seus representantes, nas condições estabelecidas no “caput”, com a conseqüente perda do direito de membro, será solicitada pela Secretaria Executiva a manifestação da entidade ou órgão público para justificar excepcionalmente tal situação.

Parágrafo 2º – Caso não haja tal manifestação da entidade ou órgão, a Secretaria Executiva providenciará junto ao respectivo segmento a indicação de outro órgão público ou entidade para ocupar a vaga.

Parágrafo 3º – Para os efeitos do Parágrafo 1º, a Secretaria Executiva deverá afixar o quadro de frequência correspondente ao exercício vigente à disposição dos interessados nas assembleias do CBH-RB;

Artigo 6º - pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como os participantes indicados pelos chefes dos poderes executivos e membros do poder legislativo dos municípios que compõem a bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, deverão solicitar credenciamento.

Parágrafo 1º - o credenciamento deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da reunião, devendo a credencial concedida estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.

Parágrafo 2º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

CAPÍTULO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - Os membros devem exercer os seus mandatos nas atribuições que a Lei lhes confere com fins de satisfazer o interesse público e as funções sociais do **CBH-RB**.

Artigo 8º - Os membros do **CBH-RB** deverão zelar pelo cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos, dos Estatutos do Comitê, assim como deste Regimento Interno.

Artigo 9º - Os membros do **CBH-RB** deverão fazer bom uso das informações a que tiverem acesso no exercício dos seus mandatos, sendo-lhes vedado valerm-se das mesmas na obtenção, para si ou para terceiros, de vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Parágrafo único - Os membros do CBH-RB terão o direito e o dever de comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 10 - As convocações para as reuniões do CBH-RB serão feitas com antecedência mínima de 30 dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 10 dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º - O Edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do CBH-RB e mediante publicação nos meios de comunicação da região.

Parágrafo 3º - No caso de reforma do Estatuto e Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta.

Artigo 11 - As reuniões do CBH-RB poderão ser realizadas em qualquer local, no âmbito da área da UGRHI-11.

Artigo 12 - Abertos os trabalhos, a ata da reunião anterior será colocada para discussão e aprovação.

Artigo 13 - Após a aprovação da ata, serão feitas, pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário, passando-se em seguida às matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - a inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá da aprovação da maioria simples dos votos do plenário.

Artigo 14 - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-RB e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-RB.

Artigo 15 - As questões de Ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único - as questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

Artigo 16 - As reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, na forma do estabelecido no Art. 17 do Estatuto, serão convocadas com o estabelecimento expreso na convocação dos horários de início e o prazo de tolerância da segunda chamada para a abertura dos trabalhos.

Parágrafo 1º - Havendo “quorum”, os trabalhos serão iniciados, devendo o Secretário informar ao plenário o número de membros presentes e o número mínimo de votos para a aprovação das matérias a serem votadas.

Parágrafo 2º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias as listas de presença deverão conter, lado a lado, os nomes dos titulares e respectivos suplentes, de maneira que se possa identificar quem irá exercer o voto.

Parágrafo 3º - Não havendo “quorum” na segunda chamada, a sessão poderá ter continuidade, se assim decidir o Plenário, deixando, porém, de ser deliberativa, devendo o Secretário Executivo dar divulgação aos membros ausentes dos assuntos que forem tratados.

Parágrafo 4º – As reuniões realizadas no período entre o término do mandato dos prefeitos municipais e a posse dos novos membros do segmento dos municípios no CBH-RB não poderão ter caráter deliberativo.

Artigo 17 - Em função da pauta, será aberta a inscrição de oradores para a discussão dos assuntos, estabelecendo-se tempo para cada um fazer uso da palavra, sendo permitido apartes com consentimento do orador.

Parágrafo único - Na pauta da primeira reunião subsequente à eleição de qualquer segmento deverá constar item de esclarecimentos sobre o Sistema de Gestão e o CBH-RB.

Artigo 18 - As reuniões deliberativas, depois de esgotada a discussão dos itens da pauta, contemplarão um recesso de tempo, a ser definido antes do mesmo e em função de cada pauta, para as tomadas de decisão dos membros.

Artigo 19 - O voto será nominal e aberto, conforme estabelecido no Estatuto Social.



Parágrafo único - São facultados aos membros a justificativa do voto e o seu registro na Ata de reunião.

Artigo 20 - O Presidente da Plenária em exercício terá voto de qualidade para o desempate de questões.

Parágrafo único - O Presidente da Plenária atuará como mediador neutro nos debates, podendo fazer uso do seu direito de voto ou a defesa dos seus pontos de vista como membro, situação em que deverá passar a condição de Presidente para o Vice-Presidente ou na sua ausência a outro membro do **CBH-RB**.

Artigo 21 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na página eletrônica destinada ao SIGRH.

DÉCIO JOSÉ VENTURA

Presidente do CBH-RB

ARLEI BENEDITO MACEDO

Vice-Presidente do CBH-RB

NEY AKEMARU IKEDA

Secretário Executivo do CBH-RB